

CONCURSO PÚBLICO
PROC. 80/UMC/2017

AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE VOZ E DADOS FIXOS E
MÓVEIS PARA OS ANOS 2018, 2019 E 2020.

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Índice

Cláusula 1. ^a Identificação do concurso.....	3
Cláusula 2. ^a Entidade adjudicante.....	3
Cláusula 3. ^a Órgão que tomou a decisão de contratar.....	3
Cláusula 4. ^a Objeto do procedimento	3
Cláusula 5. ^a Consulta do processo e plataforma eletrónica utilizada	4
Cláusula 6. ^a Concorrentes	4
Cláusula 7. ^a Modalidade jurídica de associação	4
Cláusula 8. ^a Esclarecimentos e erros e omissões.....	6
Cláusula 9. ^a Documentos da proposta.....	6
Cláusula 10. ^a Propostas variantes.....	7
Cláusula 11. ^a Idioma	8
Cláusula 12. ^a Prazo da obrigação de manutenção das propostas	8
Cláusula 13. ^a Prazo e Modo de Apresentação da Proposta.....	8
Cláusula 14. ^a Preço base.....	8
Cláusula 15. ^a Critério de adjudicação	8
Cláusula 16. ^a Critério de desempate.....	9
Cláusula 17. ^a Abertura de proposta.....	9
Cláusula 18. ^a Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 19. ^a Audiência prévia e relatórios do júri.	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 20. ^a Não adjudicação	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 21. ^a Documentos de habilitação	9
Cláusula 22. ^a Caução.....	10
Cláusula 23. ^a Caducidade da adjudicação.....	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 24. ^a Formalização do contrato.....	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 25. ^a Encargos dos concorrentes e do adjudicatário	11
Cláusula 26. ^a Sigilo	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 27. ^a Novos serviços.....	11
Cláusula 28. ^a Legislação aplicável.....	11

Cláusula 1.ª Identificação do concurso

O presente concurso público tem por objeto a aquisição dos serviços de voz e dados fixos e móveis para os anos 2018, 2019 e 2020, para vários organismos, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia.

Cláusula 2.ª Entidade adjudicante

As Entidades Públicas Adjudicantes são os organismos identificados no Anexo I ao presente Programa de Procedimento, e que dele faz parte integrante, representados neste procedimento pela Unidade Ministerial de Compras da Secretaria-Geral da Economia (SGE), sita na Avenida da República n.º 79, 1069-218 Lisboa, com o n.º de telefone 217911600, fax 217911604 e com o endereço de correio eletrónico secretaria.geral@sg.min-economia.pt.

Cláusula 3.ª Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Despacho n.º 15/XXI/ME/2018, de 05 de março de 2018, do Senhor Ministro da Economia, pelo Despacho n.º 18/XXI/SEAC/2018, de 28 de fevereiro de 2018, do Senhor Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, e pelos despachos dos dirigentes máximos das entidades constantes no Anexo I ao presente Programa do Procedimento, nos termos conjuntos das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Cláusula 4.ª Objeto do procedimento

- 1.** O objeto do procedimento consiste na aquisição dos serviços de voz e dados fixos e móveis para os anos 2018, 2019 e 2020, para vários organismos, identificados no Anexo I ao presente Programa do Procedimento.
- 2.** Esta aquisição contempla todos os trabalhos necessários à instalação, disponibilização e manutenção desses mesmos serviços, conforme especificado no Caderno de Encargos e respetivos anexos.

Cláusula 5.ª Consulta do processo e plataforma eletrónica utilizada

- 1.** As peças do presente procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, sita no endereço <https://www.acingov.pt>.
- 2.** O suporte físico do presente procedimento encontra-se patente na Secretaria-Geral da Economia, sita na Avenida da República, n.º 79, 1069-218 Lisboa, com o n.º de telefone 217911600, fax 217911604 e com o endereço de correio eletrónico secretaria.geral@sg.min-economia.pt, das 09:00 horas às 17:00 horas.
- 3.** A documentação integral do procedimento é constituída pelos seguintes documentos:
 - 3.1.** Programa do Procedimento e respetivos anexos, que dele fazem parte integrante;
 - 3.2.** Caderno de Encargos e respetivos anexos, que dele fazem parte integrante;
 - 3.3.** Anúncio do concurso público no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia.

Cláusula 6.ª Concorrentes

As entidades concorrentes não se podem encontrar em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 7.ª Modalidade jurídica de associação

- 1.** Os interessados poderão apresentar-se individualmente a Concurso, identificando, se for o caso, as entidades a subcontratar para a prestação dos serviços que constituem o objeto do contrato a celebrar, de acordo com o Caderno de Encargos.
- 2.** Poderão ainda os interessados apresentar-se em conjunto com outras entidades, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as entidades em questão, e apenas essas, se associem, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de Agrupamento Complementar de Empresas ou de Consórcio Externo, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho, com sede em Portugal, com a indicação clara da modalidade de associação escolhida e da participação qualitativa e quantitativa de cada empresa constituinte, e possuam condições legais adequadas ao exercício de atividade compatível com o objeto do Concurso.

- 3.** Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis perante o representante do agrupamento, pela manutenção da sua proposta, assumindo as consequências legais.
- 4.** Qualquer alteração na composição do agrupamento concorrente terá que ser autorizada pelo representante do agrupamento, sob pena de exclusão do Concurso, mediante solicitação escrita, assinada por todas as empresas constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se esse for o caso.
- 5.** Se algum dos elementos deixar de fazer parte integrante do agrupamento concorrente, a sua quota de responsabilidade transitará, na íntegra, para os restantes elementos, sem prejuízo do representante do agrupamento se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.
- 6.** No caso de Consórcio Externo, para além da indicação da percentagem de participação de cada uma das empresas, deverá designar-se uma delas para o desempenho das funções de “chefe de consórcio”, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes.
- 7.** A falência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social de qualquer das empresas do agrupamento concorrente, ou a pendência do respetivo processo, acarreta a imediata exclusão do agrupamento, seja qual for a fase em que o procedimento de Concurso se encontre, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes empresas do agrupamento concorrente relativa aos prejuízos causados às entidades adjudicantes pela sua exclusão.
- 8.** Nenhuma entidade poderá figurar em mais do que um agrupamento concorrente, nem apresentar-se integrada em agrupamento caso concorra individualmente, sob pena de exclusão.
- 9.** Os agrupamentos de empresas que, à data de apresentação da sua proposta, já estejam legalmente constituídos sob a forma de Consórcio Externo, em regime de responsabilidade solidária, instruirão a sua proposta com um documento comprovativo de tal constituição.
- 10.** Para cada um dos representantes indicados devem ser disponibilizados os contactos telefónicos e de correio eletrónico, sendo o “chefe de consórcio” ou líder do agrupamento (adjudicatário) responsável pela sua atualização no prazo de vigência do contrato.

Cláusula 8.ª Esclarecimentos e erros e omissões

- 1.** Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, assim como eventual lista na qual se identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados pelos concorrentes, devem ser solicitados por escrito, até ao fim do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º do CCP, na plataforma de contratação eletrónica referida na cláusula 5.ª.
- 2.** Os esclarecimentos serão prestados pelo júri do concurso, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo previsto para a apresentação de propostas, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, na plataforma de contratação eletrónica referida na cláusula 5.ª.
- 3.** Os erros e omissões serão respondidos pela Secretária-Geral da Economia, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo previsto para a apresentação de propostas, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, na plataforma de contratação eletrónica referida na cláusula 5.ª.
- 4.** Os esclarecimentos, as retificações e os erros e omissões expressamente aceites, publicados na plataforma de contratação eletrónica, fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 9.ª Documentos da proposta

- 1.** A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, e é constituída pelos seguintes documentos, conforme disposto no artigo 57.º do CCP:
 - 1.1.** Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), nos termos do n.º 6 do artigo 57.º do CCP, conforme modelo disponível em: <https://ec.europa.eu/tools/espd/filter?lang=pt> e Anexo XI ao presente programa do procedimento;
 - 1.2.** Documento(s) que contenha(m) os atributos da proposta, em função dos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência, conforme se discrimina:
 - 1.2.1.** Mapas constantes dos Anexos II a VIII, do presente Programa do Procedimento, que dele fazem parte integrante, preenchidos na sua totalidade, com indicação dos preços, em euros, devendo indicar expressamente que aos valores indicados acresce IVA e/ou outra taxa/imposto legalmente aplicável;

1.3. Documento(s) que contenha(m) os termos ou condições, relativos aos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência no caderno de encargos, aos quais o concorrente se vincule, nomeadamente:

1.3.1. Detalhe técnico e cronograma de implementação e *rol-out*;

1.3.2. Detalhe técnico de *reporting*;

1.3.3. Detalhe técnico das ferramentas de monitorização;

1.3.4. Prazo de implementação;

1.3.5. Características dos equipamentos propostos, com indicação da marca e modelo proposto para cada tipologia;

1.3.6. Declaração relativa à percentagem de cobertura de rede no interior do edifício sito na Rua da Horta Seca, 15, Lisboa e os equipamentos a instalar no seu interior, caso necessários, que garantam a boa cobertura de rede, conforme exigido no caderno de encargos;

1.3.7. Características detalhadas da prestação de serviços.

2. Além do enunciado nos números anteriores, o concorrente poderá anexar outra informação que permita completar a proposta, caso seja relevante.

3. O concorrente deverá preencher a declaração de cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, conforme Anexo XII a este Programa de Procedimento e que dele faz parte integrante.

4. Os concorrentes, no momento de criarem a proposta no “Formulário de Proposta” da plataforma eletrónica, devem preencher o valor total dos serviços de voz e dados, objeto deste procedimento, exclusivamente para efeitos de disponibilização da proposta. Os documentos que o júri irá considerar para efeitos de avaliação da proposta dos concorrentes e aplicação do critério de adjudicação são os que constam dos anexos ao Programa de Procedimento.

5. Não é admitida a apresentação de propostas parciais, devendo as propostas apresentadas contemplar a totalidade dos serviços que constituem o objeto deste procedimento.

6. Serão excluídas as propostas que não sejam constituídas por todos os documentos solicitados na presente cláusula.

Cláusula 10.^a Propostas variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.

Cláusula 11.ª Idioma

A proposta e respetivos documentos deverão ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 12.ª Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 13.ª Prazo e Modo de Apresentação da Proposta

1. As propostas devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, sita no endereço <https://www.acingov.pt>, até às 23:59 horas do 30.º (trigésimo) dia a contar da data do envio para publicação do anúncio do procedimento no Jornal Oficial da União Europeia, contando-se para o efeito os prazos de acordo com o disposto no n.º 3 do art. 470.º do CCP.
2. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, sita no endereço <https://www.acingov.pt>.

Cláusula 14.ª Preço base

O preço base, correspondente ao somatório do valor máximo que cada entidade adjudicante está disposta a pagar pela prestação de serviços de voz e dados fixos e móveis para os anos 2018, 2019 e 2020, de acordo com o mencionado no Anexo I ao presente Programa do Procedimento, que dele faz parte integrante, é de € 1.854.898,34 (um milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e noventa e oito euros e trinta e quatro cêntimos).

Cláusula 15.ª Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para as entidades adjudicantes, determinada pela avaliação do

preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

2. O preço da proposta para efeitos de aplicação do critério de adjudicação é composto pelo somatório dos preços apresentados pelos concorrentes nos anexos II, III, IV, V, VI e VII do presente programa de procedimento, considerado o período temporal de 12 meses.

3. Os concorrentes serão ordenados segundo o preço total da sua proposta correspondente à soma dos preços indicados nos anexos referidos no n.º 1, sendo vencedora a proposta que apresentar um preço mais baixo.

Cláusula 16.ª Critério de desempate

1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será dada preferência à proposta que apresentar o menor preço anual para os serviços indicados no Anexo II do programa do procedimento.

2. Caso o empate persista, considera-se como fator de desempate a realização de um sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir e a realizar pelo júri, os quais serão notificados aos concorrentes com uma antecedência mínima de três dias úteis. O júri colocará um número de bolas igual ao número de propostas empatadas no primeiro lugar, com a indicação em cada bola do nome do concorrente, num saco preto, fechará o saco e misturará as bolas. O Presidente do júri procederá à extração das bolas exibindo-as publicamente, sendo determinada a ordenação das propostas pela ordem de saída das bolas. Do ato do sorteio será lavrada ata, a assinar por todos os presentes.

Cláusula 17.ª Abertura de proposta

A abertura das propostas realiza-se nos termos do artigo 138.º do CCP, sendo a lista de concorrentes publicitada na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, sita no endereço <https://www.acingov.pt>.

Cláusula 18.ª Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, sita no endereço <https://www.acingov.pt>, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes

documentos, nos termos das alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º e da alínea a) do nº 1 do artigo 81.º, ambos do CCP:

- 1.1.** Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP;
 - 1.2.** Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
 - 1.3.** Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
 - 1.4.** Certificado de registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - 1.5.** Certificado do registo criminal de pessoa coletiva;
 - 1.6.** Certidão permanente do registo comercial;
 - 1.7.** Documento comprovativo da titularidade da habilitação legal para o exercício em Portugal, das atividades de fornecimento de redes e serviços fixos e móveis de voz e dados, emitido pelo Instituto de Comunicações de Portugal – Autoridade de Comunicações (ICP-ANACOM).
- 2.** Os documentos de habilitação devem ser apresentados em formato digital, através da plataforma eletrónica, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 3.** A apresentação poderá ser substituída por indicação do endereço internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta.
- 4.** Todos os documentos de habilitação do adjudicatário têm que ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
- 5.** Será concedido ao adjudicatário um prazo de 3 (três) dias úteis para supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto do artigo 86.º do CCP.

Cláusula 19.ª Caução

Nos contratos a celebrar com cada Entidade Adjudicante, cujo valor seja igual ou superior a € 200.000,00, para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações poderá ser acionada a caução prestada pelo adjudicatário, sob a forma

de garantia bancária, depósito em dinheiro, ou seguro caução, no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA, nos termos dos modelos anexos IX e X ao presente Programa do Procedimento, que dele fazem parte integrante.

Cláusula 20.ª Encargos dos concorrentes e do adjudicatário

- 1.** As despesas com a elaboração da proposta constituem um encargo dos concorrentes.
- 2.** As despesas e encargos decorrentes da fase de habilitação, celebração do contrato, incluindo os emolumentos pelo visto prévio a que o contrato possa estar sujeito, o custo da prestação da caução, bem como todos os encargos de natureza fiscal são por conta do adjudicatário.

Cláusula 21.ª Novos serviços

No caso de se revelar necessária a adjudicação de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares ao objeto dos contratos que forem outorgados na sequência do presente procedimento, é admitida a possibilidade de adoção do procedimento de ajuste direto para a sua aquisição, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, desde que verificados os demais requisitos previstos nessa disposição legal e, considerando o valor dos contratos outorgados e dos novos serviços, não seja ultrapassado o valor estabelecido para cada organismo no anexo I ao presente programa do procedimento.

Cláusula 22.ª Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente Programa do Procedimento observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

ANEXOS I a XII

ANEXO IX

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

O depósito em dinheiro será efetuado no Banco _____, à ordem da _____, mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito _____ Euros
_____ €

Vai _____(nome do adjudicatário), com sede em _____(morada), depositar na _____(sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____(por algarismos e por extenso) em dinheiro, como caução exigida para o Concurso Público para a «Aquisição de _____», promovido pela _____, nos termos do respetivo Programa de Procedimento. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

(Local e data)

(Assinatura)

ANEXO X

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro de caução n.º

Em nome e a pedido de . . . (1), vem o(a) . . . (2), pelo presente documento, prestar, a favor de . . . (3), uma garantia bancária/seguro-caução . . . (4), até ao montante de . . . (5), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do processo relativo à adjudicação de . . . (6), nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88.º, 89.º e 90.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

A presente garantia corresponde. . . % (7) do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros . . . (8) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

. . . (data).

. . . (assinatura).

1 Identificação completa do adjudicatário.

2 Identificação completa da instituição garante.

3 Identificação completa da entidade beneficiária.

4 Eliminar o que não interessar.

5 Indicar o valor por extenso.

6 Indicar o objeto da adjudicação. Se se tratar do fornecimento de diversos bens ou serviços, indicar os de maior valor, aditado da expressão «e outros».

7 Indicar a percentagem, nos termos do disposto no artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

8 Eliminar o que não interessar.